



**PARECER Nº 542/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei de Orçamento Anual nº EM 081/2023**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que “orça a receita e fixa a despesa para o exercício 2024”

Em resumo, a proposição apresenta o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento da Empresa Municipal de Obras Públicas, e o orçamento da seguridade social abrangendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal aponta que no cumprimento da legislação pertinente submete ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação, ressaltando a consonância do texto às normas gerais do Plano Plurianual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais princípios e regras constitucionais. Sustenta o Chefe do Poder Executivo que as diretrizes contidas neste projeto apontam no sentido da implementação de um modelo de administração pública inspirado em princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento econômico do Município. Verbera ainda que o trabalho coordenado de gestão estratégica que cominou na lavra desse projeto teve como foco a concretização dos eixos fundamentais do atual plano de governo, pautado pela busca de uma gestão política financeira equilibrada.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A verificação quanto à forma do projeto de Lei Orçamentária observou exigências contidas nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 2º a 8º da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 9.240/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2024).

Minuciosamente analisado o projeto é possível atestar que encontra-se adequado às exigências normativas; nesse mesmo sentido o projeto encontra-se também compatível com as programações orçamentárias constantes do PPA 2022/2025.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício 20243 estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 1.133.108.219,05 (um bilhão, cento e trinta e três milhões, cento e oito mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos) sendo um projeto que primou pelo equilíbrio das contas públicas, com resultado nulo, ou seja, sem superavit ou deficit orçamentário previstos. No tocante ao exercício a ser executada a proposta nota-se um aumento de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) em relação à estimativa de receitas e despesas fixadas para o exercício corrente. Importante salientar que o aumento projetado entre as receitas da Lei Orçamentária de 2022 e de 2023 somou 28,66%.

Com relação à Empresa Municipal de Obras Públicas – EMOP, empresa controlada pelo município, o Projeto de Lei Orçamentária Anual prevê receitas de R\$ 49.508.219,05 (quarenta e nove milhões, quinhentos e oito mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos) e despesas no mesmo montante, apresentando resultado financeiro nulo. Importante salientar que a projeção de receitas da EMOP para o exercício é 15,71% maior que o estimado para o exercício corrente.

O projeto prevê uma reserva de contingência no montante de R\$ 22.546.009,23 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, nove reais e vinte e três centavos) com a finalidade de atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevisíveis, tudo na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial e abertura de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

créditos adicionais. Importante considerar que, conforme previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 9.240/23) foram destacados na dotação de reserva de contingência os recursos necessários à satisfação das emendas individuais impositivas ao orçamento, previstas no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município.

Na proposta orçamentária para o exercício 2024 há previsão de reserva do RPPS no importe de R\$ 813.480,00 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta reais), seguindo a sistemática do orçamento do exercício vigente em que houve reserva contingenciada para o RPPS.

O projeto ainda prevê a possibilidade de ajustes na programação orçamentária com abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite de 20% do valor do orçamento, além de autorização para o Poder Executivo realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária. **Importante considerar aqui que o projeto de lei orçamentária apresentado retira desse limite as incorporações ao orçamento corrente, dos valores apurados em excesso de arrecadação e de superavit financeiro, o que evidencia violação ao disposto no art. 167, V, da Constituição Federal.**

Consoante a exposição de motivos do Projeto de Lei Orçamentária, para a elaboração das estimativas de receitas e despesas “os cálculos se basearam em dados oficiais do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2019 a 2023, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento das receitas e das despesas nos anos anteriores e atual. A previsão das receitas e despesas do exercício de 2024 baseou-se na análise pormenorizada de cada categoria orçamentária verificando o comportamento de sua respectiva execução nos períodos de 2019 até o 3º Bimestre de 2023. Através destes desempenhos, atrelados a ajustes gerenciais, conforme o planejamento municipal, e a parâmetros macroeconômicos divulgados pelo Governo Federal, utilizou-se o método estatístico de Regressão Linear. O índice de inflação utilizado na confecção das projeções foi retirado do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 da União, que projeta um IPCA de 3,30% para 2024.

As receitas previstas no orçamento fiscal são discriminadas em receitas correntes e de capital, deduções para Fundeb e receitas da administração indireta. Como se observa na tabela, as receitas correntes têm preponderância no total de receitas previstas, estimando-se para o exercício 2024 uma arrecadação de R\$ 1.113.062.218,13 (um bilhão, cento e treze milhões, sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e treze centavos), o que corresponde a 98,23% da receita total estimada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
Receitas Correntes	1.113.062,218,13
Receitas de Capital	98.940.000,00
Deduções para o Fundeb	(76.530.000,00)
Receita da Administração Indireta	197.636.000,92
Total	1.333.108.219,05

No detalhamento da receita corrente, a de maior expressão, são as transferências correntes que representam um total de 66,72% desse grupo de receitas, e se constituem dos repasses constitucionais da União (FPM, SUS, FNDE, FNAS, e outros) e do Estado de Minas Gerais (ICMS, IPVA, Saúde e outros) além das transferências recebidas do Fundeb. Esse montante de R\$ 742.619.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e dezenove reais) previsto refere-se a recursos constitucionais obrigatórios de grande relevância para o Município. Ainda vale destacar, dentre as receitas próprias do Município, as receitas tributárias, representam 25,74% desse grupo de receitas e se constituem principalmente da arrecadação do imposto de renda retido dos vencimentos pagos aos servidores, do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, do ITBI – imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis, do ISS – imposto sobre serviços, além das taxas pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia da administração.

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
Receita Tributária	286.466.000,00
Receita de Contribuições	23.690.000,00
Receita Patrimonial	32.112.218,13
Receita de Serviços	7.636.000,00
Transferências Correntes	742.619.000,00
Outras Receitas Correntes	20.539.000,00
Total	1.113.062.218,13

As receitas de capital somam R\$ 98.940.000,00 (noventa e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais) e representam 8,73% do total de receitas. Têm maior expressividade as receitas de Transferência de Capital, num montante de R\$ 92.640.000,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) e as operações de crédito, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

No tocante à análise da estrutura geral das receitas, é possível observar que, dos R\$ 1.135.472.218,13 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e treze centavos) de receitas previstos para o exercício 2024, excluídas as receitas da administração indireta, percentual igual a 34,46% representa recursos ordinários livres; o restante das receitas referem-se a recursos de destinação vinculada, como as transferências para saúde e educação, transferências multigovernamentais e transferências de convênios, o que demonstra elevado grau de rigidez orçamentária traduzido no espaço discricionário de alocação de recursos por parte do Município. Cumpre informar, ainda, que mesmo os recursos ordinários livres possuem obrigatoriedade de caráter constitucional e legal de despesa, tais como os gastos com saúde e educação, o que acaba por gerar uma margem ainda mais reduzida de discricionariedade na alocação orçamentária.

As despesas fixadas no orçamento fiscal são discriminadas em despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência e despesas da administração indireta. Como pode ser observado na tabela, as despesas correntes têm preponderância no total de despesas previstas, estimando-se um gasto de R\$ 934.989.489,14 (novecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) no exercício 2024, atingindo um percentual de 82,52% da despesa total e um resultado 15,01% superior ao exercício corrente.

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
Despesa Corrente	934.989.489,14
Despesa de Capital	162.584.377,97
Reserva de Contingência	20.919.049,23
Reserva do RPPS	813.480,00
Despesa da Administração Indireta	213.801.822,71
<b>Total</b>	<b>1.333.108.219,05</b>

No detalhamento da despesa corrente a de maior expressão são as despesas com pessoal e encargos sociais que representam um total de 48,86% desse grupo de despesas, e se constituem dos gastos com vencimentos e vantagens de pessoal, subsídio dos agentes políticos e outros encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações. Esse montante representa um crescimento dessa despesa em 16,22% tomando como referência o exercício corrente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Ainda vale destacar dentre as despesas correntes as despesas classificadas como Outras Despesas Correntes representam 49,61% desse grupo de despesas, constituindo-se principalmente de gastos com material de consumo, pagamento de diárias, subvenções, contribuições, auxílio alimentação, auxílio transporte, serviços de terceiros e outras despesas.

Nesta categoria também estão previstos recursos para pagamento de despesas com juros e encargos da dívida.

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
Pessoal e Encargos Sociais	456.849.283,18
Juros e Encargos	14.310.000,00
Outras Despesas Correntes	463.830.205,96
Total	934.989.489,14

As despesas de capital somam R\$ 162.584.377,97 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), um montante 32,82% maior que o estimado para o orçamento do exercício 2023, representando 14,35% do total das despesas projetadas para o exercício 2024. Têm maior expressividade as despesas com investimentos, num montante de R\$ 145.474.377,97 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais reais e noventa e sete centavos) e as despesas com amortização da dívida, no montante de R\$ 17.110.000,00 (dezessete milhões, cento e dez mil reais).

Por fim, a reserva de contingência, somada à reserva de contingência do RPPS, foi estimada em R\$ 21.732.529,23 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) e será utilizada, caso necessário, para cobertura de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além da abertura de créditos adicionais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importante considerar que, por previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram destacados na dotação de reserva de contingência os recursos necessários à satisfação das emendas individuais impositivas ao orçamento, previstas no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município. Especificamente em relação à reserva de contingência do RPPS, foi previsto para o orçamento do exercício 2024 um montante de R\$ 813.480,00 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta reais).

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição dos gastos em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais e legais. Tais aplicações e restrições devem ser observadas na



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

programação e na execução da lei orçamentária.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto de lei orçamentária como proposto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 081/2023.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2023.

**Ademir Silva**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Flávio Marra**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLEM 081/2023